



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 265/04
Processo n.º 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

N.º Contrato: 265/04

Processo Administrativo n.º 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Gouveia Santos

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
91-4	05.04.12.361.0038.2047.33.90.30.07.00	009105/04	Educação	74.880,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Frigorífico Gouveia Santos**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Agulha nº 11, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.046.375/0002-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 04/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato Fornecimento Parcelado de filé de frango e carne tipo acém em cubos, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente e do qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue, semanalmente, na Cozinha Piloto na quantia, em dia e horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 265/04
Processo n.º 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

- 2.4 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas, na seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	8000	KG	FILE DE FRANGO	4,63	37.040,00
002	8000	KG	CARNE EM CUBOS - TIPO ACEM	4,73	37.840,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3.3.90.3007 – MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 265/04
Processo nº 4/006.100-0 – Tomada de Preços nº 003/04

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de Setembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

FRIGORÍFICO GOUVEIA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª